



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0148/2024

Denomina Hidrovia Rio Itajaí-Açu o trecho que vai do Porto de Itajaí à Ponte da BR-101, no Município de Itajaí, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputado Nilso Berlanda

Relator: Deputado Pepê Collaço

I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Nilso Berlanda, que "Denomina Hidrovia Rio Itajaí-Açu o trecho que vai do Porto de Itajaí à Ponte da BR-101, no Município de Itajaí, e altera o Anexo I da Lei nº 16.720, de 2015, que 'Consolida as Leis que dispõem sobre denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Santa Catarina'".

Na Justificação o autor expõe:

"O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar 'Hidrovia Rio Itajaí-Açu' o trecho que vai do Porto de Itajaí à Ponte da BR-101, no mesmo município, que se justifica por diversos motivos:

- Localização Geográfica Significativa: O trecho em questão abrange uma parte vital do Rio Itajaí-Açu, uma das principais vias fluviais do estado de Santa Catarina[...];
- Importância Econômica: O Porto de Itajaí é um dos principais portos do Brasil em movimentação de cargas[...];
- Facilitação do Transporte de Mercadorias: Destaca a importância do transporte fluvial como alternativa sustentável[...];
- Integração Regional: Fortalece a integração e incentiva o desenvolvimento econômico e social da região[...];
- Histórico e Identidade: Reforça a identidade histórica e cultural da região.[...]"

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 17 de abril de 2024 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, em que fui designado à sua relatoria.

Na reunião do dia 29/05/2024, foi aprovado pedido de diligência para que o autor apresentasse a Certidão Negativa de Denominação Anterior, o que foi atendido pelo autor.

É o relatório.

II - VOTO

Compete a esta Comissão pronunciar-se acerca da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa de projetos ou emendas apresentados ao Parlamento.

No que tange à constitucionalidade formal, a matéria encontra-se estabelecida em proposição legislativa adequada à espécie, projeto de lei ordinária, respeitando a Constituição Estadual.

Quanto à constitucionalidade material, não foram constatadas infrações às Cartas Federal ou Estadual, observando-se compatibilidade com as normas e princípios constitucionais.

Sob os aspectos de juridicidade e técnica legislativa, o texto do Projeto encontra-se em conformidade com os preceitos normativos e legislativos, havendo clareza e precisão em sua redação.

Não foram identificados obstáculos à tramitação da matéria no âmbito desta Comissão.

Diante do exposto, voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 0148/2024

Sala das Comissões,

Deputado Pepê Collaço
Relator



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Felippe Luiz Collaço**,
em 10/12/2024, às 13:24.
